



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECRETO nº 4.860, de 23 de janeiro de 2021.

Que adota novas medidas de combate e prevenção à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Pederneiras às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Pederneiras na fase vermelha, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020;

Considerando as disposições contidas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 7 de fevereiro de 2021; e finalmente

Considerando ainda a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de atenção no Município de Pederneiras, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Fica **determinada** em todo o território municipal a **observância estrita das medidas de saúde e segurança previstas pelo Plano São Paulo e suas atualizações**, que podem ser consultadas através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º. O Município de Pederneiras, devido ao enquadramento na **FASE 1 (VERMELHA)** do Plano São Paulo, suspenderá o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento na cidade, a partir das 00:00 horas do dia 25 de janeiro de 2021 (segunda-feira) até o dia 07 de fevereiro de 2021 (domingo).

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando, contudo autorizada a

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

administração e atividades internas, bem como serão permitidas as vendas nos sistema *delivery* e/ou *drive thru* e os atendimentos *online*.

§ 2º. Fica autorizado **exclusivamente** para atendimento de serviços de entrega, no sistema *delivery* e/ou *drive thru*, as atividades de bares, restaurante, lanchonetes e similares.

§ 3º. Ficam suspensas as realizações de cerimônias, celebrações, missas ou cultos com a participação de fiéis, tais celebrações deverão ser realizadas exclusivamente pela *internet*. Os estabelecimentos religiosos poderão, contudo, continuar a receber fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.

Art. 4º. Para o fim de que cuida este decreto, fica **suspensa**:

- I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, clínicas de estéticas, cabeleireiras, barbearias, ressalvadas as atividades internas;
- II. O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive thru*".
- III. O atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de venda de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas, bem como as lojas de materiais para construção, sem prejuízo dos serviços de entrega ("*delivery*") e/ou "*drive thru*".

§ 1º. O disposto no "*caput*" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- 1) **saúde**: hospitais, clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas e congêneres, estabelecimentos de saúde animal, inclusive pets shops;
- 2) **alimentação**: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive thru*" de bares, restaurantes e padarias;
- 3) **abastecimento**: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- 4) **segurança**: serviços de segurança privada;
- 5) **comunicação social**: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 6) Bancos, unidades lotéricas, correspondentes bancários e serviços postais;
- 7) demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º. Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais no Município de Pederneiras.

Art. 5º. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e/ou colaboradores;
- II. O pagamento deve ser preferencialmente por cartão e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;
- III. O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 05 (cinco) pessoas para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;
- IV. Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima entre as pessoas;
- V. Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel com graduação mínima de 70º ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;
- VI. As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima entre clientes/consumidores;
- VII. Quando o estabelecimento contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que for utilizado;
- VIII. Quando o estabelecimento contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estética, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;
- IX. Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com o outro;
- X. Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada ou *drive-thru*, fica vedado o consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luvas e toucas;

- XI. Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo permitido somente o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias e seja mantida uma distancia segura entre os funcionários, bem como o uso obrigatório de máscaras;
- XII. Os funcionários ou colaboradores que prestam serviços em domicilio deve utilizar, obrigatoriamente, máscaras e luvas, devendo ainda utilizar sapatilhas pró-pé, caso necessitem acessar o interior da residência; e
- XIII. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel com graduação mínima de 70º por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Art. 6º. Incumbirá aos fiscais municipais, aos membros da Defesa Civil, bem como à Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º. Ficam convocados todos os Fiscais Municipais de todas as Secretarias para cumprimento do presente Decreto, inclusive os nomeados em cargo em comissão ou designados para função de confiança, os quais serão requisitados pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária e de Posturas Municipais.

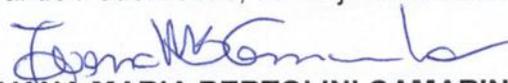
§ 2º. A negativa injustificada do servidor municipal em cumprir as determinações exaradas pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária e de Posturas Municipais poderá ser objeto de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º. A violação a qualquer disposição deste Decreto ou dos Decretos nº 4.747, de 16 de março de 2020 e nº 4.748, de 19 de março de 2020 será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 23 de janeiro de 2021.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	
EM 23 DE Janeiro DE 2021	
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO	
DE PEDERNEIRAS	
EM 25 DE Janeiro DE 2021	PÁGINA(S) 3a5
PEDERNEIRAS 25 DE Janeiro DE 2021	
Daniel César Peroso	
Secretário Municipal de Administração	


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal